



ENTRE O PERDÃO IMPOSTO E A PUNIÇÃO NEGADA: ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO QUANTO À PERSECUÇÃO DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE PRATICADOS SOB O REGIME MILITAR BRASILEIRO

Renata Nasinhaka Tex de Vasconcellos¹

Sadi Flôres Machado²

RESUMO

O presente artigo constitui análise preliminar quanto à persecução judicial dos crimes contra humanidade (torturas, mortes, ocultação de cadáveres e crimes sexuais) ocorridos durante o período da ditadura militar no Brasil ocorrido entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, acobertados pela Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979 (Lei da Anistia). A imprescritibilidade destes crimes é uma medida abrigada pelo Direito Internacional em razão da necessária defesa aos direitos humanos, devendo os agentes serem responsabilizados juntamente com o Estado, pelos atos desumanos praticados no período ditatorial. O impasse interpretativo da Lei da Anistia aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal. Em face disso, segue a luta erguida por inúmeros doutrinadores, pesquisadores, órgãos de defesa aos direitos humanos e comissões populares em prol da punição aos direitos violados, com base na doutrina, legislação nacional e internacional, e análise jurisprudencial. Na tentativa de solidifica-se o entendimento a respeito da imprescritibilidade de crimes contra a humanidade.

Palavras-chave: Crimes contra a Humanidade. Ditadura Militar. Lei da Anistia.

¹ Egressa do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Aluna do Curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em Ciências Penais e Criminologia da Faculdade Palotina de Santa Maria – FAPAS. Integrante do Núcleo de Estudos em Direito Internacional (NEDI) da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: rehvasconcellos@gmail.com

² Orientador. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS; Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA; Assessor do Ministério Público Federal. E-mail: sadi.machado@gmail.com



INTRODUÇÃO

O termo crimes contra a humanidade surgiu em 1950 com os Princípios de Nuremberg³ aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU)⁴ e passaram a adquirir o *status* de “*ius cogens*”. Desde a época do surgimento, os Estados integrantes das Nações Unidas estão comprometidos a investigar e punir tais crimes, adotando todas as medidas possíveis para tanto. O Brasil passou a integrar a ONU desde sua criação em 1945, firmando o entendimento e compromisso de exercer alternativas diplomáticas para soluções de conflitos internacionais.

São crimes contra a humanidade atos ditos como desumanos (como por exemplo, extermínio, assassinato, desaparecimento de pessoas, violações sexuais, dentre outros), praticados durante conflitos armados, inseridos em um contexto de política de Estado, contra a população civil de forma generalizada ou sistemática. Abrangendo ainda as condutas de perseguição por motivos religiosos, raciais ou políticos.

Superados esses conceitos iniciais, dentro do contexto histórico nacional, entre 1º de abril de 1964 até 15 de março de 1985 o Brasil viveu em regime militar, de caráter nacionalista e autoritário regido pela Constituição de 1967 e pelos Atos Institucionais (AI-5)⁵ época em que as liberdades civis foram cerceadas e criou-se um Código de Processo Penal Militar que concedia poder ao Exército brasileiro e a Polícia Militar para prender e encarcerar pessoas que fossem suspeitas de oposição ao governo.

³ “O Código de Nuremberg é um conjunto de princípios éticos que regem a pesquisa com seres humanos, sendo considerado como uma das consequências dos Processos de Guerra de Nuremberg, ocorridos no fim da Segunda Guerra Mundial”. Código de Nuremberg. (Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Código_de_Nuremberg>. Acesso em: 08 ago. 2014.)

⁴ A Organização das Nações Unidas foi criada em 1945, após o término da 2ª Guerra Mundial, tendo como objetivo fomentar a paz mundial.

⁵ O Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi decretado em 13 de dezembro de 1968, cancelou todos os dispositivos da Constituição de 1967 que pudessem ser utilizados pela oposição para obstruir a era de repressão civil e política. No entanto a repressão já era praticada com base na Lei de Segurança Nacional, e corroborada pelo Conselho Superior de Censura instituído para julgar os órgãos de comunicação que ousassem burlar as regras do governo.



Os “Anos de Chumbo” restaram caracterizados como um Estado de exceção total, com o controle da mídia e da educação mediante a censura, onde ocorreram prisões arbitrárias, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados, e violações sexuais. A censura dos meios de comunicação dificultou que os atos arbitrários cometidos por militares no período da ditadura se propagassem, sendo acobertado pelo sigilo imposto pelo regime ditatorial. Além das mídias, também foram censuradas as obras musicais, teatrais, filmes, e todas as produções culturais que direta ou indiretamente, no julgamento do governo, incitasse a população contra o regime.

Dentro todos os crimes cometidos durante o Estado de exceção, os mais graves e inaceitáveis foram os assassinatos, torturas, desaparecimentos e crimes sexuais. Na época, inclusive, foi criada a “Casa da Morte” situada na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, conhecido como sendo um local próprio para torturar, matar, desfigurar corpos, e ocultar cadáveres de presos políticos.

Visando justificar e ratificar o caráter de impunidade dos crimes, em 28 de agosto de 1979 foi promulgada a Lei nº 6.683, conhecida popularmente como Lei da Anistia. A referida lei preconiza já no seu primeiro artigo o seguinte:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).⁶

O cerne do problema gira em torno da discussão do caráter imprescritível dos crimes contra a humanidade e a não recepção da Lei da Anistia pela Constituição Federal de 1988. No atual Estado Democrático de Direito é inaceitável que praticantes de crimes contra a humanidade permaneçam impunes, com base em uma lei que afronta claramente os atuais preceitos Constitucionais.

⁶ No parágrafo 1º da Lei nº 6.683 é explicitado o conceito de crimes conexos, in verbis “§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.”



O impasse interpretativo da Lei da Anistia deu origem a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 153). O tema ainda é debatido perante o Supremo Tribunal Federal, porém os últimos posicionamentos do Tribunal insistem em eximir a culpa do Estado e dos agentes pelos crimes contra a humanidade, mantendo a aplicação da Lei nº 6.638.

Confrontando este entendimento a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Caso Gomes Lund versus Brasil, condenou o país a revogar a Lei da Anistia. Salientando que todos os esforços devem ser feitos para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas, bem como identificar e entregar os restos mortais para suas famílias.⁷

Mediante clamor popular e inconformidade com atos cometidos no período da ditadura, criou-se a Comissão Nacional da Verdade⁸ com o objetivo de investigar violações aos direitos humanos ocorridos na época. Alguns militares em depoimento revelaram as práticas de tortura, morte e mutilação de corpos no intuito de dificultar o reconhecimento dos cadáveres, como na época não havia o reconhecimento por meio do exame de DNA a única forma de reconhecimento era pela arcada dentária e impressões digitais, para impossibilitar este procedimento, dentes eram quebrados e as pontas dos dedos eram cortadas⁹.

Em que pese os impasses e tentativas falhas de mediar a inconformidade com a aplicação da anistia aos militares que praticaram crimes contra a humanidade

⁷ “23. A Comissão declarou, ademais, que apesar dos esforços do Estado para implementar medidas de reparação no âmbito interno, as recomendações contidas no Relatório de Mérito nº 91/08 e nas solicitações da demanda ainda não foram cumpridas totalmente, entre outras, aquelas medidas para: a) assegurar que a Lei de Anistia nº 6.683/79 “não continue a ser um obstáculo para a persecução penal das graves violações de direitos humanos que constituam crimes contra a humanidade”; b) “determinar, por meio da jurisdição de direito comum, a responsabilidade penal pelos desaparecimentos forçados das [supostas] vítimas”; e c) sistematizar e publicar todos os documentos referentes às operações militares contra a Guerrilha do Araguaia. Por conseguinte, a Comissão solicitou à Corte que indefira esta exceção preliminar.” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CASO GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL. SENTENÇA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010) Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf

⁸ Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

⁹ Informação prestada pelo Coronel reformado Paulo Magalhães em audiência pública da Comissão Nacional da Verdade, em 25 de março de 2014.



durante o período da ditadura militar no Brasil, o fato é que a imprescritibilidade destes crimes é à medida que se impõem seja no cenário internacional, seja no cenário nacional mediante a interpretação correta e coerente das leis que compõem a atual realidade brasileira.

1 OS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E O TRATAMENTO DOS CRIMES CONTRA HUMANIDADE NA ESFERA INTERNACIONAL.

Após a Segunda Guerra Mundial, instaurou-se em Nuremberg – Alemanha, o Tribunal Internacional destinado a julgar os crimes contra a humanidade cometidos pelos nazistas. O Tribunal de Nuremberg foi criado através de um acordo entre os representantes da ex-URSS, Estados Unidos, Grã-Bretanha e França, reunidos em Londres no ano de 1945 e que, posteriormente, julgou quase 200 homens dentre os quais 21 eram líderes do nazismo. Entre os réus julgados e condenados estavam o líder Adolf Hitler e Hermann Goering¹⁰, conhecido como sendo o braço direito do nazista Hitler.

O conceito de crimes contra humanidade deve-se ao direito internacional, que o descreve como sendo atos contra um grupo de indivíduos, que sofram perseguição, agressão ou assassinato. Conforme o artigo 6º, c, do Estatuto de Nuremberg são crimes contra humanidade (conceito que também é ratificado pela Organização das Nações Unidas):

“(…) homicídio, extermínio, redução à escravidão, deportação e qualquer outro ato desumano cometido contra as populações civis, antes e durante a guerra; ou então, perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, quando esses atos ou perseguições, quer tenham ou não constituído uma violação do direito interno dos países onde foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de qualquer crime que entre na competência do tribunal ou em conexão com esse crime.”

¹⁰ Hermann Goering foi condenado à morte, no entanto, cometeu suicídio na prisão com uma cápsula de cianeto. História do Mundo. Tribunal de Nuremberg. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/tribunal-de-nuremberg.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2014.



O Tribunal de Nuremberg (Tribunal Militar Internacional – TMI) foi um grande marco para a história da defesa dos direitos humanos. Pois nele foram julgados crimes “*contra a lei de guerra, contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade*”¹¹. No entanto, insta ressaltar que o termo “*genocídio*”¹² foi criado somente em nove de dezembro de 1948, momento em que foi aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.

O derradeiro reconhecimento e proteção dos direitos humanos deram-se com a Carta de São Francisco, assinada em 26 de junho de 1945, após a 2ª Grande Guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU) recebeu a importância em positivar os direitos humanos como de forma de assegurar a proteção desses direitos em âmbito internacional, mas com repercussão e aplicação interna dos Estados. Assim, em dezembro de 1948, a Assembléia Geral¹³ celebrou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tido com marco mais importante para os direitos humanos.

A característica primordial dos direitos humanos, é que estes não precisam ser conquistados, pois já são inerentes a toda pessoa humana, sendo assim, busca-se somente a sua defesa e a busca da dignidade humana.

¹¹ BORGES, Osvaldina Karine Santana. O Tribunal de Nuremberg e os Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5735>. Acesso em: 26 ago. 2014.

¹² “Destruição, no todo ou em parte, de uma nação, étnica, racial ou religiosa, isto é, no genocídio as pessoas são mortas levando em consideração o que são e não algo que por ventura tenham feito”. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5735>. Acesso em: 26 ago. 2014.

¹³ A Assembléia Geral adotou uma série de tratados multilaterais através de sua história, incluindo: Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio (1948), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966), Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (1996), Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). BRASIL, Nações Unidas no. A ONU e o direito internacional. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-direito-internacional/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.



Dos crimes cometidos contra humanidade os mais expressivos mundialmente, em ordem cronológica são as Mortes em Massa na Armênia¹⁴ (entre 1915 e 1917), o Genocídio Ucrâniano¹⁵ (entre 1932 e 1933), o Holocausto Judeu¹⁶ (entre 1939 e 1945), Sangue no Camboja¹⁷ (entre 1975 e 1979), e por último e ainda em evidência são os Conflitos na Faixa de Gaza, um verdadeiro palco de guerra entre Israel e a Palestina¹⁸.

Visando julgar os indivíduos (e não os Estados¹⁹) o Estatuto de Roma, estabelecido no ano de 2002 em Haia, criou a Corte Penal Internacional (CPI) ou, também conhecida como Tribunal Penal Internacional (TPI), que tem como objetivo, além de promover o Direito Internacional, julgar indivíduos que cometam os crimes de genocídios, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e os crimes de

¹⁴ “Na Primeira Guerra, acusados de traição e de conluio com os russos, 2 milhões de armênios foram obrigados a deixar suas casas e marchar até uma região desértica próxima da Síria, onde eram deixados para morrer. É considerado o primeiro genocídio moderno em larga escala, feito de forma organizada (serviu de inspiração para Hitler, que sempre o citava como exemplo). Até hoje, a Turquia nega o massacre.” ONÇA, Fabiano. Quais os dez piores crimes contra a humanidade? Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-os-dez-piores-crimes-contra-a-humanidade>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

¹⁵ “Stálin lançou a “lei das cinco espigas”. Quem fosse preso pegando comida para si mesmo era acusado de roubar o Estado. Pena: dez anos de trabalhos forçados ou até a morte.” ONÇA, Fabiano. Quais os dez piores crimes contra a humanidade? Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-os-dez-piores-crimes-contra-a-humanidade>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

¹⁶ “Além da quantidade de judeus massacrados. Cerca de 800 mil judeus morreram de febre tifóide, desnutrição e outras doenças ao ficarem confinados nos chamados guetos.” ONÇA, Fabiano. Quais os dez piores crimes contra a humanidade? Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-os-dez-piores-crimes-contra-a-humanidade>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

¹⁷ “O desprezo pela vida marcava o lema do Khmer Vermelho: “Manter você vivo não nos traz nenhum benefício. Destruir você não será nenhuma perda para nós”. ONÇA, Fabiano. Quais os dez piores crimes contra a humanidade? Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-os-dez-piores-crimes-contra-a-humanidade>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

¹⁸ “Os números do novo conflito: 1.717 palestinos mortos até a última sexta-feira. Destes 1.716 eram civis: 377 crianças e 196 mulheres. 67 israelenses foram mortos: 64 soldados, 2 civis e 1 estrangeiro. 8,26 mil pessoas feridas, sendo que 2,5 mil são crianças e 1,6 mil são mulheres” SOUZA, Beatriz; EXAME, Revista. Faixa de Gaza: como é a vida em um palco de guerra. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/conheca-a-faixa-de-gaza-que-ha-50-anos-e-palco-de-conflitos>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

¹⁹ A competência para julgar os Estados é do Tribunal de Justiça Internacional, instituído pelo artigo 92 da Carta das Nações Unidas: “A Corte Internacional de Justiça constitui o órgão judiciário principal das Nações Unidas. Funciona de acordo com um Estatuto estabelecido com base no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e anexado à presente Carta da qual faz parte integrante.”



agressão. O Tribunal Penal Internacional é um órgão permanente, pertencente ao sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), mas com independência interna.

Dentre os julgados pelo Tribunal Penal Internacional, por exemplo, encontra-se o ex-comandante do Estado-Maior do Exército ruandês, Augustin Bizimungu, acusado de genocídio e condenado a 30 anos de prisão, em maio de 2011. O ex-tenente-coronel Vujadin Popovic, e o ex-coronel Ljubisa Beara, da Bósnia, que foram condenados a prisão perpétua, por serem considerados culpados dos crimes de genocídio, extermínio, homicídios e perseguições. O coronel Theoneste Bagosora e outros dois generais de Ruanda foram condenados à pena de morte, em 2010, por terem comandado o massacre de 800 mil tutsis, em 1994.

No que concerne à ditadura militar, o Brasil não foi o único país da América Latina a viver anos de opressão e violações de direitos humanos, pois outros Países latinos também passaram pelo militarismo. Dentre eles, a Guatemala e o Paraguai (1954), a Argentina²⁰ (1962) e, após o golpe militar no Brasil (1964), o Peru (1968), o Uruguai, o Chile (1973), a República Dominicana (1978), a Nicarágua (1979) e, por fim, a Bolívia (1982). Em todos estes, foram narrados crimes contra humanidade.

Muitos dos países da América Latina puniram os agentes militares, e até cidadãos civis, por cometerem crimes contra humanidade, como no caso da Argentina²¹ e Chile²², os dois países, apesar das punições já ocorridas ainda mantêm investigações ativas sobre a violação dos direitos humanos, buscando apurar cada vez mais os fatos e, conseqüentemente, punir quem os tenha praticado. No entanto no Brasil e no Uruguai os crimes desumanos cometidos na época

²⁰ Apesar do golpe de estado que derrubou o presidente constitucional da Argentina, Arturo Illia, ter ocorrido em 28 de junho de 1966. Começando assim, um novo período de governos militares que resultaria na volta do peronismo ao poder em 1973.

²¹ Ao todo, 142 criminosos, incluídos os 16 civis, receberam sua pena no ano passado, segundo levantamento da agência estatal de notícias judiciais Infojus e do Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS), uma organização não-governamental.

²² O governo calcula em 3.000 o número de mortos e desaparecidos, 76 pessoas foram condenadas por violações de direitos humanos, segundo um levantamento feito pela Universidade Diego Portales.



ditatorial ainda continuam acobertados pela Lei da Anistia de seus respectivos ordenamentos.

Situação totalmente diferente ocorre no Paraguai, onde não houve nenhuma Lei de Anistia, e os acontecimentos da época encontram-se muito bem documentados pelos mais de dois mil depoimentos e três toneladas de arquivos oficiais, mesmo assim permanece a inércia do País no sentido de punir os responsáveis que cometeram atos desumanos na ditadura militar. Acredita-se que um dos motivos centrais que zela pela impunidade dos responsáveis, é o fato do Paraguai ainda continuar sendo controlado pelo Partido Colorado, um dos principais pilares do regime militar, ou seja, os fatores políticos que giram em torno da situação ainda são muito influentes.

Assim, o Brasil encontra-se no meio de duas situações distintas entre os Países do Cone Sul que viveram ditaduras militares. A Argentina e o Chile que já puniram e continuam buscando apurar os fatos para futuras possíveis punições dos crimes contra humanidade. E o Paraguai, que mesmo não tendo nenhuma Lei de Anistia, encontra-se sobre uma forte influencia política, postergando a decisão sobre a punição ou não dos crimes desumanos da época ditatorial.

2 OS “ANOS DE CHUMBO” DO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Na negra madrugada de 31 de março de 1964, o governo de João Goulart legalmente constituído, sofreu o golpe militar e já em 1º de abril de 1964 o governo militar estava no poder. Pronto, estava instaurada a Ditadura Militar no Brasil, época que perdurou até 15 de março de 1985. Período que restou marcado por violações explícitas aos direitos humanos, o Estado de exceção controlava não apenas as mídias por meio da censura, como também cometia toda e qualquer medida necessária para controlar os militantes e a população que se opusesse ao governo.



Dentro deste contexto, os mais diversos crimes foram cometidos, a maioria deles configurando crime contra humanidade, como os crimes de torturas corporais e psicológicas, homicídios, desaparecimentos forçados e violações sexuais. Dentre os tipos de torturas praticados, foram identificados²³ mais cem tipos utilizados pelo militares, e narradas por eles próprios, no rol encontram-se as torturas por meio de choque elétrico, afogamentos, açoites, espancamentos e a utilização de drogas como o “soro da verdade”²⁴. A tortura passou a ser o principal meio utilizado para obter informações, principalmente sobre as revoltas armadas.

O auge das torturas ocorreu em 1969, época em que as guerrilhas estavam em grande atuação, e mediante a isto a repressão passou a ser mais severa. Muitos prisioneiros, após serem inúmeras vezes torturados acabam por cometer suicídio, por ser a única forma de se verem livres das barbarias as quais eram submetidos. Assim, o suicídio também passou a ser utilizado pelos militares como justificativa pelas mortes ocorridas em prisões e quartéis.

Existem ainda depoimentos que afirmam que muitas mulheres grávidas foram torturadas, o que acabava ocasionando aborto espontâneo devido às violências sofridas. Além disso, outros tipos de torturas, extremamente cruéis eram praticados, como a “cadeira do dragão²⁵”, a “cama cirúrgica²⁶”, a “coroa-de-Cristo ou

²³ Pesquisa coordenada pela Igreja Católica com documentos produzidos pelos próprios militares.

²⁴ “O tal soro é o *pentotal sódico*, uma droga injetável que provoca na vítima um estado de sonolência e reduz as barreiras inibitórias. Sob seu efeito, a pessoa poderia falar coisas que normalmente não contaria - daí o nome “soro da verdade” e seu uso na busca de informações dos presos. Mas seu efeito é pouco confiável e a droga pode até matar”. Em: NAVARO, Roberto. Quais foram as torturas utilizadas na época da ditadura militar no Brasil? 44. ed. São Paulo: Abril, 2014. (História).

²⁵ “Era uma cadeira eletrizada e revestida de zinco que possuía eletricidade. Os presos eram obrigados a sentar nela nus, e quando a eletricidade era ligada, eles levavam choques por todo o corpo. Em alguns casos, eles tinham sua cabeça enfiada em um balde de metal e também levavam choques.” Disponível em: <http://governo-militar.info/mos/view/Torturas_no_Regime_Militar/>. Acesso em: 15 ago. 2014.

²⁶ “O preso era esticado em uma cama e isso causava rompimento dos nervos. Na cama, também eram cometidos outros tipos de torturas, como arrancar todas as unhas.” Disponível em: <http://governo-militar.info/mos/view/Torturas_no_Regime_Militar/>. Acesso em: 15 ago. 2014.



capacete²⁷” e arrastamentos por via pública onde as vítimas eram amarradas em viaturas ou carros e arrastadas por ruas, isso ocasionava escoriações pelo corpo e a inalação do gás tóxico que era liberado pelo escapamento do veículo, resultado da combustão ocorrida. Ao deparar-se com estes tipos de violências e castigos corporais é difícil acreditar que eles ocorreram no século XX, pois mais parece um retrocesso que nos remete ao século XII, Santa Inquisição, onde os castigos corporais eram habitualmente praticados contra os opositores ao cristianismo.

Face aos atos desumanos cometidos pelos longos vinte e um anos de ditadura militar, o Brasil em 28 de agosto de 1979 proclamou a Lei nº 6.683, a Lei da Anistia, promulgada pelo Presidente Figueiredo, o último Presidente do Regime Militar, e que passou a conceder anistia²⁸ aos militantes de organizações políticas, servidores e sindicalistas punidos pelo regime militar, conferindo assim, em última análise impunidade aos agentes que cometeram crimes contra humanidade durante o período ditatorial.

Insta ressaltar o conceito morfológico do termo Anistia, (do latim: *amnestia.ae*) em sentido jurídico significa “*absolvição que, dada através ato público, concede o perdão por crimes políticos*”²⁹. Já em caráter popular, anistia é “*perdão, ato de perdoar, anistiar*”³⁰.

A partir desde impasse, existe o posicionamento de que a Lei da Anistia, não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, em razão do caráter de defesa dos direitos humanos (artigo 4º, II, da Constituição Federal de 1988). O pedido de uma interpretação mais precisa e minuciosa da Lei da Anistia foi argüida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na Ação de Descumprimento de

²⁷ “Era utilizado um anel metálico que tinha um mecanismo para diminuir seu tamanho, esmagando o crânio da vítima.” Disponível em: <http://governo-militar.info/mos/view/Torturas_no_Regime_Militar/>. Acesso em: 15 ago. 2014.

²⁸ Aos crimes cometidos no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

²⁹ Dicionário Online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/anistia/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

³⁰ Dicionário Informal. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/anistia/>>. Acesso em: 28 ago. 2014.



Preceito Fundamental (ADPF), junto ao Supremo Tribunal Federal. E ainda, o repúdio do cenário internacional no que tange a impunidade dos agentes que cometeram crimes contra humanidade.

No julgamento da Arguição de Descumprimento da Ordem de Preceito Fundamental 153, apenas nove dos onze Ministros do Supremo Tribunal Federal votaram, pois o Ministro Joaquim Barbosa estava licenciado e o Ministro Dias Toffoli declarou-se suspeito. Dos votos aptos, sete Ministros votaram pela improcedência da arguição³¹ e dois Ministros votaram pela parcial procedência³². Situação interessante restou demonstrada nos votos pela improcedência da arguição onde os Ministros calaram toda e qualquer referencia positiva aos tratados internacionais, como a Convenção Americana de Direitos Humanos. Afastando a aplicação dos tratados internacionais e suprimindo a existência de jurisprudência internacional sobre o tema.

Cabe, ainda, mencionar que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, julgada em abril de 2010, tramitou internamente concomitantemente com a petição contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos em razão da violação dos direitos humanos e dos desaparecimentos na “Guerrilha do Araguaia”, cujo julgamento deu-se no final de 2010. A medida apropriada seria o sobrestamento da arguição até o julgamento da Comissão Interamericana, que veio a condenar o Brasil, como observa-se abaixo:

175. (...) a incompatibilidade em relação à Convenção inclui as anistias de graves violações de direitos humanos e não se restringe somente as denominadas “autoanistias”. (...) A incompatibilidade das leis de anistia com a Convenção Americana nos casos de graves violações de direitos humanos não deriva de uma questão formal, como sua origem, mas sim do aspecto material na medida em que violam direitos consagrados nos arts. 8 e 25, em relação com os art.s 1.1. e 2 da Convenção.

Sendo assim, a revisão da Lei da Anistia, mostra-se cada vez mais imperativa, motivos para tanto não faltam e vão desde a imprescritibilidade dos

³¹ Ministro Eros Grau (Relator), Ministra Carmen Lúcia, Ministra Ellen Gracie, Ministro Marco Aurélio, Ministro Cezar Peluso, e Ministro Gilmar Mendes.

³² Ministro Lewandowski e Ministro Carlos Brito.



crimes contra humanidade a até a condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em face aos 50 anos do início da ditadura militar, o inconformismo da maioria da população brasileira e insatisfação no cenário internacional, o assunto em torno da punição dos agentes que cometeram crime na época ditatorial voltou novamente à tona.

A Anistia Internacional Brasil, lançou inclusive a campanha “50 dias contra a impunidade”, redigindo uma petição solicitando que o Brasil investigue os crimes contra a humanidade e puna os agentes responsáveis. Na ceara internacional a punição pela violação de direitos humanos encontra-se acima de qualquer argumento político e histórico utilizado para ratificar uma Lei que encoberte os agentes violadores.

Mesmo após a criação da Comissão Nacional da Verdade, em 2010, poucos passos decisivos foram dados em direção a punição dos agentes que tenham cometido atos desumanos. Por ser uma comissão sem força de coação ou sanção, a mesma apenas serviu para satisfazer a população inconformada pela impunidade dos agentes militares, há de ressaltar-se que aqueles que cometeram os crimes contra a humanidade apurados na ditadura militar do Brasil são, ao fim e ao cabo, torturadores, sequestradores, homicidas e estupradores. Crimes que se fossem cometidos atualmente, sem serem acobertados pela anistia, seriam punidos da forma mais severa possível prevista na legislação.

Um passo importante rumo aos esclarecimentos dos impasses acerca da Lei da Anistia e a imprescritibilidade dos crimes contra humanidade ocorreu, recentemente, em 10 de setembro de 2014 com o julgamento dos Desembargadores da 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)³³ que decidiram de forma unânime, pelo prosseguimento da ação

³³ “A procuradora regional da República Silvana Batini avalia que a decisão do TRF2 é histórica. “Foi a primeira vez que a Justiça brasileira reconheceu que determinados **crimes cometidos durante o período da ditadura militar configuram crimes contra a humanidade**. E o Brasil é signatário de convenções internacionais que afirmam que os crimes contra a humanidade são **insuscetíveis tanto da prescrição quanto da anistia**”, explica a procuradora.” – grifamos. Disponível em:



penal contra cinco militares reformados³⁴ acusados pelo homicídio e pela ocultação de cadáver do ex-deputado Rubens Paiva. Seguindo o entendimento do Ministério Público Federal de que a Lei de Anistia não se aplica a crimes permanentes e de lesa humanidade, os Desembargadores firmaram o entendimento de que a ação penal pode ser instruída, com a indispensável oitiva das partes e das testemunhas em juízo.

Por tratar-se de violências contra os direitos humanos, é necessário para haver uma futura punição dos agentes, que os fatos sejam exaustivamente apurados e comprovados, para evitar toda e qualquer sanção indevida. Além de zelar-se veementemente pelo devido processo legal e pela garantia da ampla defesa e do contraditório. Não se pode admitir nem ceder ao clamor popular, na busca incessante da punição, para satisfazer as inconformidades, boa parte influenciada diretamente pelo desaparecimento de parentes e morte de conhecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se o quanto o ponto é delicado e controverso, em razão disto, a discussão permanece no caráter interpretativo da Lei da Anistia, a recepção desta ou não pela Constituição Federal de 1988, e a aplicação da imprescritibilidade da lei supramencionada. Consequentemente o tema carece ser acompanhado até o seu desfecho final, que talvez venha com uma decisão final e derradeira do Supremo Tribunal Federal, atrelada a esta decisão, está à questão internacional do problema, uma vez que a Organização das Nações Unidas (ONU) já pronunciou algumas recomendações ao Brasil a serem adotadas no sentido de punir aqueles responsáveis pelos crimes na ditadura militar. Além da posição da Corte

<http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/caso-rubens-paiva-trf2-determina-prosseguimento-da-acao-penal>. Acesso em: 10 set. 2014.

³⁴ José Antonio Nogueira Belham, Rubens Paim Sampaio, Jurandyr Ochsendorf e Souza, Jacy Ochsendorf e Souza e Raymundo Ronaldo Campos.



Interamericana de Direitos Humanos no sentido de inaplicabilidade da Lei da Anistia aos crimes contra humanidade.

O Brasil vem apenas indenizando as vítimas e parentes de vítimas, não punindo administrativamente ou penalmente nenhum dos responsáveis. A Comissão Nacional da Verdade, formada com o intuito de investigar os crimes cometidos no período ditatorial, vem emitindo pareceres e realizando audiências públicas, visando apurar os fatos ocorridos na época, assim como seus responsáveis, o que é de suma importância para uma futura punição.

Mediante estes fatos, é que se demonstra a necessidade de continuar acompanhando os próximos passos do caso na esfera nacional, e a repercussão no cenário internacional. Outro aspecto relevante é a comparação a respeito de como o tema foi tratado nos Países vizinhos do Cone Sul, como na Argentina, por exemplo, e em que aspectos poderiam auxiliar o Brasil na resolução de seu próprio problema.

A pergunta que ecoa retumbantemente na população brasileira e na esfera internacional é o que o Brasil irá fazer com os agentes que cometeram crimes contra humanidade na época da ditadura militar: punir ou perdoar?

REFERÊNCIAS

ANISTIA, Comissão de. **A anistia na era da responsabilização: O Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília e Oxford: Ministério da Justiça, 2011.

Assessoria de Comunicação Procuradoria Regional da República na 2ª Região.

Caso Rubens Paiva: Justiça determina prosseguimento da ação penal.

Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/caso-rubens-paiva-trf2-determina-prosseguimento-da-acao-penal>. Acesso em: 10 set. 2014.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. **Anistia - As Leis Internacionais e o Caso Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2009.

BABER. **Dicionário Informal**. Disponível em:

<<http://www.dicionarioinformal.com.br/anistia/>>. Acesso em: 28 ago. 2014.



BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BORGES, Osvaldina Karine Santana. **O Tribunal de Nuremberg e os Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5735>. Acesso em: 26 ago. 2014.

BRASIL, Nações Unidas no. **A ONU e o direito internacional**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-direito-internacional/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

CASTRO, Celso. **O golpe de 1964 e a Instauração do Regime Militar**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

CELESTINO NETO, Joaquim das Neves. **As Garantias Fundamentais e o Processo Penal**. 2011. Acessado em 06/08/2014. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6201>. Acesso em: 07 jul. 2011.

FACCHI, Alessandra. **Breve História dos Direitos Humanos**. São Paulo: Loyola, 2011.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. **O preço do Passado: Anistia e Reparação de Perseguidos Políticos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INTERNACIONAL, Programa de Língua Portuguesa da Anistia. **Anistia Internacional: Informe 2007 - O Estado dos direitos humanos no mundo**. Porto Alegre: Algo Mais, 2007.

INTERNACIONAL. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença nº 1. **Caso Gomes Lund e Outros (“guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil**. San José,

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Anistia: Ontem e Hoje**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010.

MILITAR, Site: Governo. **Torturas no Regime Militar**. Disponível em: <http://governo-militar.info/mos/view/Torturas_no_Regime_Militar/>. Acesso em: 15 ago. 2014.

NAVARO, Roberto. **Quais foram as torturas utilizadas na época da ditadura militar no Brasil?** 44. ed. São Paulo: Abril, 2014. (História).



ONÇA, Fabiano. **Quais os dez piores crimes contra a humanidade?** Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/quais-os-dez-piores-crimes-contra-a-humanidade>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

PALMAR, Aluizio. **Onde foi que vocês enterraram nossos mortos?** Curitiba: Travessa dos Editores, 2005.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **A pátria dos sem pátria: Direitos Humanos e Alteridade.** Porto Alegre: Uniritter, 2011.

PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direitos Humanos Atual.** Elsevier: Rio de Janeiro, 2014.

PORTUGUÊS, Dicionário Online de. **Anistia.** Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/anistia/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Assessoria de Comunicação Procuradoria Regional da República na 2ª Região. **Caso Rubens Paiva: Justiça determina prosseguimento da ação penal.** Disponível em: <http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/caso-rubens-paiva-trf2-determina-prosseguimento-da-acao-penal>. Acesso em: 10 set. 2014.

R7, Portal. **Tribunal de Nuremberg.** Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/tribunal-de-nuremberg.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

RAMOS, Andre de Carvalho. **Teoria Geral Dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2014.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A Ditadura Que Mudou o Brasil - 50 Anos do Golpe de 1964.** Rio de Janeiro: Zahar, 2014

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOUZA, Beatriz; EXAME, Revista. **Faixa de Gaza: como é a vida em um palco de guerra.** Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/conheca-a-faixa-de-gaza-que-ha-50-anos-e-palco-de-conflitos>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. **Anistia Penal: Problemas de Validade da Lei de Anistia Brasileira (Lei 6.683/79).** Curitiba: Juruá, 2007.

TAVARES, Flávio. **O Golpe de 1964.** São Paulo: L&PM Editores, 2013.

WIKIPÉDIA, A Enciclopédia Livre. **Código de Nuremberg.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Código_de_Nuremberg>. Acesso em: 08 ago. 2014.